ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

DECRETO REGULAMENTAR Nº 33/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 18/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020 E ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE ORIENTAÇÃO PARA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO REMOTO, COMO MEDIDA PREVENTIVA AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria da Educação de Areia (PB) em parceria com o Conselho Municipal de Educação, CONSIDERANDO o cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na rede pública de ensino municipal, tornada pública pelo Decreto Municipal n° 11- Crise Covid 19 e mantidas através dos decretos municipais: n° 20 - Crise Covid 19, de 20 de abril de 2020; n° 21- Crise Covid 19, de 02 de abril de 2020; n° 22- Crise Covid 19, de 30 de abril de 2020; e n°26- Crise Covid 19, de 15 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o regime especial de ensino no município de Areia estabelecido, em caráter de excepcionalidade, no Decreto Municipal de número 18/2020, de 25 de maio de 2020,

CONSIDERANDO os documentos legais como parecer CNE/CP Nº 11/2020; Parecer CEE/PB 160/2020 e a Lei Federal nº 14.040/2020 que atualizam/revisam normas e ao mesmo tempo concedem autonomia aos Sistemas de Ensino para dirimir questões operacionais sugerindo a busca de alternativas legais pará minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos e outras disposições,

CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares do município, por se tratar de Sistema de Educação,

CONSIDERANDO as possibilidades pedagógicas de rotinas de estudos e de aprendizagem possíveis, utilizando recursos como impressões de atividades e os livros didáticos, com ou sem uso dos meios tecnológicos, com fins de dar continuidade ao processo de ensino não presencial ora organizado pela secretaria em parceria com os gestores e professores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como estratégia para cumprir a carga horária escolar, com base em um planejamento estratégico de atividades não presenciais a serem desenvolvidas nas residências das famílias, sob a orientação e o acompanhamento dos

gestores escolares, coordenadores da secretaria e professores, tudo respaldado pelo Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO, a mudança de gestão que ocorrerá em 01 de janeiro de 2021 e a necessidade do término do ano letivo 2020 para dezembro, sem prejuízo do número mínimo de 800 horas exigido pela legislação, com tempo hábil para a entrega de relatórios, resultados e documentos à gestão seguinte com o ano finalizado.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o final do ano letivo do ensino regular de 2020 para o dia 24 de dezembro do corrente ano, sendo o Conselho de Classe final no último dia do calendário letivo, conforme aprovado pelo Conselho Municipal Educação.

Art. 2º - Estabelecer os sábados dias 21 e 28/11 e 05, 12 e 19/12 como letivos com os professores realizando interações com os alunos.

Art. 3º - Estabelecer extensão de 01 (uma) hora-aula dos dias 23/11 a 18/12 para compensar e complementar a carga horária dos dias constantes no calendário anterior. Para o registro dessas horas adicionais no Sistema Saber, além do texto padrão já orientado, acrescentar, apenas nas datas mencionadas acima, o seguinte texto: "Extensão de 01 (uma) hora-aula para complemento da carga horária mínima anual, de acordo com a publicação do Decreto Municipal de número 18/2020, de 25 de maio de 2020".

Art. 4º - Estabelecer que, no Sistema Saber, todos os alunos matriculados que realizarem atividades não presenciais terão o título de "aprovado", no entanto, para os alunos "promovidos", será feita uma ressalva, na aba OCORRÊNCIAS do referido sistema, da seguinte forma:

I - Em NOVA OCORRÊNCIA, no campo destinado à data, o professor da turma/componente curricular deverá preencher com a data de 24 de dezembro de 2020; o campo DESCRIÇÃO

deverá ser preenchido com o texto padrão: "Aluno não atingiu a média mínima anual (7,0), portanto será atribuído a ele o termo PROMOVIDO, de acordo com a publicação do Decreto Municipal de número 18/2020, de 25 de maio de 2020"; no campo ALUNOS, selecionar o(s) nome(s) do(s) aluno(s) que se encontra(m) na referida situação.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19 de novembro de 2020

Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia (PB), 24 de novembro de 2020

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal